PREGÃO PRESENCIAL 046/2026
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: LFF DOS SANTOS (LF PEÇAS) - CNPJ nº 46.053.194/0001-94

D E C I S Ã O

A empresa LFF DOS SANTOS (LF PEÇAS) - CNPJ nº 46.053.194/0001-94, interessada em participar do processo licitatório supra epigrafado, apresentou **Impugnação ao Edital de Licitação**, arguindo, em síntese, a ocorrência de omissões, inconsistências e contradições em suas cláusulas e anexos, citando as seguintes:

I. A justificativa técnica para a adoção da forma presencial ou a conversão para a forma eletrônica;
II. A exclusão ou retificação da exigência de responsável técnico (engenheiro mecânico) com vínculo prévio na data da proposta;
III. A correção de contradições quanto à incidência do desconto (se sobre peças, mão de obra ou ambos);
IV. A definição de regra única sobre o momento de apresentação dos documentos de habilitação;
V. A unificação dos prazos de pagamento e adequação da retenção de valores à parcela incontroversa;
VI. A correção da base legal referente à vigência da Ata de Registro de Preços.

Ato contínuo, encaminhamos as razões da Impugnação à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico acerca das questões de legalidade de formalidade do ato, como forma de apoio técnico à decisão deste agente.

Veio o Parecer PGM 96/2026 onde, após deliberações acerca das razões de impugnação, concluiu o seguinte:

4 – Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta PGM opina pelo **CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação apresentada pela empresa LFF DOS SANTOS (LF PEÇAS).

Opina-se pela manutenção do formato Presencial do certame, por estar devidamente amparado na regra de transição do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, opina-se pelo acolhimento das demais insurgências, impondo-se o saneamento imediato do instrumento convocatório para corrigir as exigências restritivas de habilitação (engenheiro mecânico) e as contradições referentes ao critério de julgamento, entrega de envelopes, regras de pagamento/retenção e vigência da Ata.

Considerando que as retificações a serem promovidas afetam diretamente a formulação das propostas e a participação das licitantes, incide obrigatoriamente a regra do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, orienta-se o Setor de Licitações a:

I - **Suspender imediatamente** a sessão pública designada para o dia 15/06/2026;

II - **Promover as retificações apontadas** neste parecer no Edital, no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços;

III - **Republicar o instrumento convocatório** escoimado dos vícios, com a consequente reabertura integral dos prazos legais para apresentação das propostas.

Ante o exposto, adotamos os argumentos e conclusões do Parecer PGM 96/2026 como razão de decidir. Sendo assim, **conhecemos** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa LFF DOS SANTOS (LF PEÇAS) porque apresentada de forma tempestiva.

No mérito, julgamos **parcialmente procedente**, o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 46/2026.

Determina-se:

1 – A **imediata suspensão** da sessão pública designada para o próximo dia 15/06;

2 – Sejam feitas as **retificações apontadas**, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços;

3 – Proceda-se a **republicação do Edital**, reabrindo-se os prazos legais para apresentação das propostas.

Cumpra-se.
Publique-se.
Campo Erê, 12 de junho de 2026.

Gilmar Flor de Medeiros
agente de contratação